

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 695, DE 2021.

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Novo Milênio de Desenvolvimento e Radiodifusão Comunitária para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Casca, Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Comissão de Ciência e tecnologia,
Comunicação e Informática

Relator: Deputado LUCAS REDECKER

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 695, de 2021, de autoria da Comissão de Ciência e tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova, o ato constante da Portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações nº 5.952, de 22 de novembro de 2018, que renova, a partir de 04 de outubro de 2016, a autorização outorgada à Associação Novo Milênio de Desenvolvimento e Radiodifusão Comunitária para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Casca, Estado do Rio Grande do Sul.

A matéria, emanada do Poder Executivo, submete-se à competência conclusiva das comissões, nos termos do Parecer nº 9, de 1990, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Além disso, o regime de tramitação é o estabelecido no art. 223 da CF/88. O Ato de Concessão e Renovação de Concessão de Emissora de Rádio e Televisão (TVR) foi analisado, inicialmente, no mérito, pela Comissão de Comunicação, que se pronunciou favoravelmente à



homologação e apresentou o Projeto de Decreto Legislativo em exame, conforme preconiza o § 2º do art. 129 do RICD.

O projeto não possui apensos e foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para o exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com a adoção de parecer terminativo, nos termos do art. 54, caput, inciso I do RICD.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, caput, inciso IV, alínea 'a', do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania proferir parecer exclusivamente sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 530, de 2024. A proposição em exame, elaborada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, destina-se a formalizar a ratificação, pela Câmara dos Deputados, de ato de renovação de concessão que resulta da análise técnica e jurídica realizada pelo Poder Executivo. Com efeito, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência administrativa e legislativa da União (art. 21, caput, inciso XII, alínea 'a', e art. 223, ambos da CF/88).

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, a quem cabe apreciar o ato presidencial, nos termos do inciso XII do art. 49 da CF/88. Ademais, o ato de outorga ou renovação efetivado pelo Presidente da República somente produzirá efeitos legais após a devida aprovação por parte do Congresso Nacional, de acordo com o art. 223, § 3º, da CF/88. Por fim, o Projeto de Decreto Legislativo é a espécie normativa adequada para dispor sobre o tema, consoante o art. 109, caput, inciso II, do RICD.

Atendidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor ou da legislação relacionada ao tema, especialmente a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), e seus regulamentos. Outrossim,



a proposição confere concretude ao princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal que deve nortear a concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens (art. 223, caput, da CF/88).

Finalmente, a técnica legislativa e a redação utilizadas são adequadas, porquanto a norma atende aos princípios da clareza, da precisão e da ordem lógica. Assim, o projeto conforma-se perfeitamente à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da CF/88. Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 695, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado LUCAS REDECKER
RELATOR

